

LEI Nº 231, DE 3 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública a Vila Vicentina Frederico Ozanam, com sede em Martinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Vila Vicentina Frederico Ozanam, com sede em Martinópolis.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior — Secretário da Justiça

Mário Romeu de Lucca — Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo Subst. o

LEI Nº 232, DE 3 DE JUNHO DE 1974

Concede pensão mensal a dona Ruth Nunes de Toledo Artigas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É concedida a dona Ruth Nunes de Toledo Artigas, viúva de ex-deputado Salvador de Toledo Artigas, pensão mensal intransferível, de valor equivalente à parte fixa dos subsídios dos deputados estaduais.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações consignadas no Código 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — «Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas», do Orçamento-Programa do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca — Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo Subst. o

LEI Nº 233, DE 3 DE JUNHO DE 1974

Transfere para a Casa Civil do Governador a Comissão Estadual de Investigações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica transferida para a Casa Civil do Governador a Comissão Estadual de Investigações, a que se refere o Decreto-lei n.º 6, de 6 de março de 1969.

Artigo 2º — Compete ao Governador, de acordo com o artigo 2.º do Decreto federal n.º 63.888, de 20 de dezembro de 1968, determinar, mediante despacho, a instauração de investigação sumária.

Artigo 3º — As denúncias, escritas e assinadas, sobre a existência de qualquer dos fatos mencionados no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6, de 6 de março de 1969, serão recebidas pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, que as encaminhará, com sua manifestação, ao Governador.

Parágrafo único — No caso de ser determinada, pelo Governador, a instauração de investigação sumária, será esta processada, em todos os seus termos, com a supervisão do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI Nº 234, DE 3 DE JUNHO DE 1974

Complementa a pensão mensal percebida por dona Alfredo Braga Bicudo, viúva de Laudelino Bicudo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É concedida, em caráter excepcional e a título de complementação da pensão mensal que já vem sendo percebida, nos termos da legislação em vigor por dona Alfredo Braga Bicudo, viúva de Laudelino Bicudo, morto quando no exercício de função pública na Casa de Detenção, do Departamento dos Institutos Penais de Estado, da Secretaria da Justiça, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a mesma base em que incide o cálculo dessa pensão.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Código 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — «Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas» do orçamento-programa do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 3.766, DE 3 DE JUNHO DE 1974

Altera o critério para o cálculo da gratificação de representação estabelecido pelo artigo 1.º do Decreto n.º 56, de 20 de julho de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — A gratificação de representação a que fazem jus os Superintendentes de Autarquias e o Presidente do Instituto do Café do Estado de São Paulo será igual à diferença entre os vencimentos ou salários por eles percebidos pelo exercício do cargo ou função, inclusive as respectivas vantagens pecuniárias e a importância correspondente a 12 (doze) vezes o valor do padrão «CD-1-E», da escala instituída pelo Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Parágrafo único — Excluem-se da aplicação deste artigo os Superintendentes cujos vencimentos ou salários, somados às vantagens pecuniárias por eles percebidas a qualquer título, sejam iguais ou superiores ao limite fixado neste artigo.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta de dotações próprias dos Orçamentos Programas vigentes das entidades abrangidas por este decreto.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1974, revogados o artigo 1.º do Decreto n.º 56, de 20 de julho de 1972, o Decreto n.º 108, de 28 de julho de 1972 e o Decreto n.º 1.537, de 10 de maio de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Tharcisio Bierrenbach de Souza Santos, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura

José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação

Antônio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, aos 3 de junho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 3.767, DE 3 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, duas áreas de terra localizadas no Município e Comarca de Diadema, necessárias à construção da "Rodovia dos Imigrantes"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do art. 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do art. 11 do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, por via amigável ou judicial, duas áreas de terra, uma com 150,15 m² (cento e cinquenta metros quadrados e quinze decímetros quadrados), e a outra com 144,90 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados), no total de 295,05 m² (duzentos e noventa e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados), pertencentes à quem de direito, localizadas no Município e Comarca de Diadema, situadas na altura das estacas ns 236 + 12,30 a 237 + 11,50 m (du-

zentos e trinta e seis mais doze metros e trinta centímetros a duzentos e trinta e sete mais onze metros e cinquenta centímetros) e 88 + 16,00 m a 90 + 0,50 m (oitenta e oito mais dezesseis metros a noventa mais cinquenta centímetros), da "Rodovia dos Imigrantes", destinadas às obras de construção dessa rodovia, de acordo com o projeto aprovado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e com as plantas e memoriais descritivos que com este baixa.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta da verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A..

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de junho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 3.768, DE 3 DE JUNHO DE 1974

Dispensa de ponto de servidores públicos estaduais

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Professores, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no II Congresso de História de São Paulo, promovido pela Associação dos Professores Universitários de História — Núcleo Regional do Estado de São Paulo, entre os dias 2 e 7 de setembro de 1974, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Artigo 2º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, especialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos correspondentes aos dias de afastamento, que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de junho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 3.769, DE 3 DE JUNHO DE 1974

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação em certame esportivo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos da administração centralizada e descentralizada deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação nos Jogos Regionais, a serem promovidos pelo Departamento de Educação Física e Esportes durante o mês de julho de 1974.

Artigo 2º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, ficam os interessados sujeitos à observância das determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando essencialmente, sua qualidade de participante no certame a que se refere o presente decreto.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 3 de junho de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.